



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

ACORDO DE COLABORAÇÃO

Entre:

O **Município de Bragança**, pessoa coletiva n.º 506215547, como primeiro outorgante, aqui representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Eng.º António Jorge Nunes e o **Agrupamento de Escolas Abade de Baçal**, pessoa coletiva n.º 600084264, como segundo outorgante, representado pela Presidente da Comissão Administrativa Provisória, Dr.ª Maria Teresa Martins Rodrigues Sá Pires, celebram o presente acordo de colaboração, que se subordinará às cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente acordo de colaboração visa estabelecer uma parceria entre o Município de Bragança e o Agrupamento de Escolas Abade de Baçal no âmbito específico do Programa de Generalização do Ensino do Inglês e de outras Atividades de Enriquecimento Curricular, de acordo com o estabelecido no ponto 18 do Despacho n.º 12591/2006, de 6 de junho.

Cláusula Segunda

(Período de vigência de acordo)

O presente acordo entra em vigor no dia 14 de setembro de 2012 e vigorará até 14 de junho de 2013.

Cláusula Terceira

(Obrigações do Primeiro Outorgante)

- 1- O primeiro outorgante assegura a implementação do Programa de Generalização das Atividades de Enriquecimento Curricular nas escolas do 1.º CEB;
- 2- O primeiro outorgante assegurará a colocação dos professores necessários ao desenvolvimento das atividades de Inglês, Música e Educação Física e Desportiva de acordo com as qualificações exigidas nos termos definidos no Capítulo III, do Despacho n.º 12591/2006, de 16 de junho.
- 3- É seu dever, também, dotar os estabelecimentos/alunos dos materiais necessários ao desenvolvimento das atividades de enriquecimento curricular.



Cláusula Quarta

(Obrigações do Segundo Outorgante)

- 1- Ao segundo outorgante compete assegurar o acompanhamento, a coordenação e a supervisão pedagógica das atividades desenvolvidas.
- 2- Compete-lhe, por isso, organizar o funcionamento dos estabelecimentos do 1º CEB e das atividades propostas de forma a proporcionar o desenvolvimento das atividades e a otimização dos recursos humanos e físicos disponibilizados pelo Município.
- 3- É seu dever articular com o Município a utilização de recursos próprios, (docentes com horário incompleto) nos termos do capítulo II, artigo 3.º, ponto 7, do regulamento de acesso ao financiamento.
- 4- É sua competência supervisionar a qualidade e adequação das instalações e equipamentos educativos que serão disponibilizados pela Autarquia para o desenvolvimento das atividades.
- 5- Compete, também, ao segundo outorgante proceder à análise do curriculum vitae dos docentes das AEC, verificando a sua conformidade com as habilitações previstas no Capítulo III do Despacho nº 12591/2006, de 16 de junho.

Cláusula Quinta

(Identificação das Atividades de Enriquecimento)

No âmbito do presente acordo, o primeiro outorgante oferecerá o desenvolvimento das atividades de:

- 1 - Ensino do Inglês
- 2 - Ensino da Música
- 3 - Atividade Física e Desportiva

Cláusula Sexta

(Número de alunos nas atividades)

O número previsto de alunos abrangidos é de:

- 1 – Ensino de Inglês – 328 alunos
- 2 – Ensino da Música – 328 alunos
- 3 – Atividade Física e desportiva – 328 alunos



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula Sétima

(Identificação do Horário Semanal)

- 1- A duração semanal da atividade de ensino de Inglês para os 1.º e 2.º anos de escolaridade é de 90min (2x45min).
- 2- A duração semanal da atividade de ensino de Inglês para os 3.º e 4.º anos de escolaridade é de 135min (3x45min);
- 3- A duração semanal do ensino da Música para os 1º e 2º anos de escolaridade é de 135min (3x45min);
- 4- A duração semanal do ensino da Música para os 3º e 4º anos de escolaridade é de 90min (2x45min);
- 5- A duração semanal da Atividade Física e Desportiva para todos os anos letivos é de 135min (3x45min / 1x90min + 1x45min).

Cláusula Oitava

(Local de Funcionamento de cada atividade)

As atividades de enriquecimento Curricular terão lugar: Inglês/Música, nas respetivas escolas; Educação Física e Desportiva nas respetivas escolas/agrupamentos de escolas, Pavilhão Municipal e outros equipamentos desportivos do Concelho.

Cláusula Nona

(Revisão)

Qualquer revisão ou adaptação do presente acordo carece de prévio acordo de ambas as partes, a celebrar por escrito.

Bragança, 14 de agosto de 2012

O primeiro outorgante

O segundo outorgante